

em julgado sem que a prestadora tenha interposto recurso ou comprovado o recolhimento do débito (ID 9614909 e 9875509).

2. Por conseguinte, a Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 513 e seguintes do CPC, requereu o cumprimento definitivo da sentença (ID 11000359). Com a petição, juntou o demonstrativo de débito (ID 11000409)

3. Ante o exposto, nos termos do art. 523 do CPC, determino a intimação da devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito mediante GRU, observando-se os códigos e as unidades gestoras indicados na petição (ID 11000359), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) ou, ainda, requerer o parcelamento do débito conforme art. 10, da Lei nº 10.522/2002.

4. Proceda-se à alteração de classe processual para Cumprimento de Sentença, com a consequente atualização da autuação observando as partes envolvidas.

5. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Campo Grande, MS, *data da assinatura digital*.

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Relator

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI

EDITAL Nº 21- TRE/ZE001

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE PRARANHOS/2021

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RICARDO DA MATA REIS, Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral, AMAMBAI /MS, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 1ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÃO SUPLEMENTAR do município de PARANHOS/2021.

Município: 91847 - PARANHOS

Local de Votação: 1023 - EE SANTIAGO BENITES** - Alocada provisoriamente na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MITSURO SAITO Endereço: Av. MARECHAL DUTRA, 340, CENTRO.

Seções: 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 198.

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MITSURO SAITO Endereço: AV. MARECHAL DUTRA, 340 CENTRO

Seções: 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190.

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PÓLO SÃO JOSÉ

Endereço: ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ DO JATOBÁ ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ DO JATOBÁ

Seções: 177, 178*, 180, 179*.

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL TAQUAPIRI Endereço: ESTRADA PARA SETE QUEDAS ZONA RURAL

Seções: 164, 163*

(*) Seção agregada.

(**) Seção alocada provisoriamente.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 1ª Zona Eleitoral, AMAMBAI/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório

Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral/MS, aos 2 dia(s) do mês de Setembro do ano 2020 (02/09/2020).

RICARDO DA MATA REIS

Juiz Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600501-56.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600501-56.2020.6.12.0002 PETIÇÃO CÍVEL (NAVIRAÍ - MS)
RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO : GONCALVES & GONCALVES AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
REQUERENTE : COLIGAÇÃO SAÚDE E DESENVOLVIMENTO É NOSS AMETA
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 ONEVAN JOSE DE MATOS PREFEITO
ADVOGADO : MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (19754-B/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

PETIÇÃO CÍVEL n.º 0600501-56.2020.6.12.0002

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 ONEVAN JOSE DE MATOS PREFEITO

REQUERENTE: COLIGAÇÃO SAÚDE E DESENVOLVIMENTO É NOSS AMETA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO - MS19754-B

INTERESSADO: GONCALVES & GONCALVES AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Sentença

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido liminar ajuizada pela Coligação "SAÚDE E DESENVOLVIMENTO É NOSSA META" e o candidato ONEVAN JOSÉ DE MATOS, em face de GONÇALVES & GONÇALVES AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA/LONDON PESQUISAS, em que requer a suspensão da divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o número de protocolo MS-09205/2020, alegando que não atendeu os requisitos da Resolução TSE nº 23.600/2019, uma vez que não teria informado o estatístico responsável pela pesquisa.

O pedido de liminar para suspender a divulgação da pesquisa eleitoral restou indeferida.

Devidamente intimada, a representada deixou de apresentar defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela improcedência da ação.

É o relatório.

Decido.

A presente representação eleitoral deve ser julgada improcedente.

Em decisão anterior este Juízo Eleitoral proferiu o seguinte:

"(...)

"Vejam os que diz a legislação sobre pesquisas eleitorais.

Art. 33 da Lei 9.504/97:

"As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;